



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 43.º da Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Artigo 43.º

Proteção Social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho

1. [...]
2. Os trabalhadores com contrato individual de trabalho que, a 9 de janeiro de 2021, exerciam funções nas entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, que beneficiavam de seguro de doença contratado por essas entidades e que não tenham requerido a sua inscrição como beneficiários titulares do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE), podem fazê-lo até 31 de dezembro de 2022.
3. Os trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e os trabalhadores com contrato individual de trabalho a termo resolutivo celebrado, após 9 de janeiro de 2021, com as entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, que beneficiavam de seguro de doença contratado por essas entidades e que não tenham requerido a sua inscrição como beneficiários titulares do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE), podem fazê-lo até 31 de dezembro de 2022.



Os Deputados,

Paulo Mota Pinto

Fátima Ramos

Paula Cardoso

Firmino Marques

Duarte Pacheco

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 4/2021, de 8 de fevereiro, veio, entre outros aspetos, alargar aos trabalhadores com contrato individual de trabalho que exerciam funções nas entidades referidas no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, a possibilidade de acesso ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P. (ADSE). Para esse efeito, os trabalhadores em causa teriam de requerer a sua inscrição como beneficiários dentro de determinado prazo, o qual se encontra, atualmente, esgotado.

De igual modo, passou a ser permitido aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo e aos trabalhadores com contrato individual de trabalho a termo resolutivo celebrado com as entidades abrangidas pelo n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, a faculdade de inscreverem-se como beneficiários titulares da ADSE, no prazo de três meses a contar da data de celebração do contrato, incluindo eventuais renovações.

Sucedde, porém, que quando estes trabalhadores foram confrontados com a possibilidade de poderem aceder à ADSE, desconheciam que iriam deixar de poder beneficiar dos seguros de doença contratados pelas respetivas entidades empregadoras, a partir do de ano 2022.

Ou seja, estes trabalhadores tiveram uma possibilidade, limitada no tempo, de poderem optar por



aderir à ADSE, sem que tivessem na posse de toda a informação relevante para tomarem essa decisão de forma esclarecida e consciente.

Ao Estado exige-se que proceda de boa-fé, a qual se consubstancia, nomeadamente no cumprimento de deveres de esclarecimento, colaboração, proteção e lealdade. Ora, face à ignorância dos trabalhadores quanto às reais consequências das suas legítimas escolhas, ou seja, que iam deixar de poder beneficiar do seu seguro de doença, a decisão de adesão à ADSE assume contornos evidentemente diferentes.

Na verdade, o facto dos trabalhadores que não optaram por aderir à ADSE verem-se, agora, sem acesso aos seguros de saúde que beneficiavam, constitui uma lesão grave da confiança legitimamente depositada por estes na permanência dessa proteção.

Em face do exposto, não se compreendendo a racionalidade e proporcionalidade desta medida, propõe-se a alteração da redação do artigo 43.º, aditando-se dois números por forma a possibilitar que os trabalhadores que beneficiavam de seguro de doença e que, por esse motivo, optaram por não aderir à ADSE possam ainda fazê-lo, mas agora, na posse de toda a informação relevante para a tomada dessa decisão.